



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 487

***“Autoriza o Executivo a Dar
Reajuste Salarial aos Servidores Públicos
Municipais e da outras Providências”.***

“O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 8,34% concedido pelo Governo Federal, para os funcionários públicos Municipais, ativos e inativos.

Art. 2º – O reajuste mencionado no Art. 1º incidirá sobre os vencimentos e proventos dos servidores, ficando as vantagens e gratificações legais de acordo com a Lei em vigor.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagi a 01/05/98.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 1998.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal